



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0001892-76.2023.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para impressão

DESPACHO Nº 1349 / 2023 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, por meio do Documento de Formalização da Demanda de evento n. [1067063](#), objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços gráficos para impressão de revistas para atender a necessidade da Comissão de Memória Eleitoral.

Para instruir os autos, carreu-se a Documento de Formalização da Demanda ([1067063](#)); a informação conclusiva sobre o valor estimado ([1075148](#)); e o Termo de Referência ([1075152](#)), com a especificação do objeto, a justificativa, os critérios de sustentabilidade ambiental, critérios de aceitação do objeto, valor e prazo, contrato, pagamento, gestão e fiscalização.

A unidade demandante justifica a contratação tendo em vista a necessidade de atender demanda da Justiça Eleitoral de Rondônia, consistente na revisão e o lançamento do Livro "Como Sentinelas Avançadas" e o livro "Revista Ações de Destaque", e o livro do "Relatório de gestão 2022/2023", dando-se, assim, publicidade dos atos realizados pela gestão, registro para memória da instituição, envio de exemplar para os membros da corte e para outros órgãos da Justiça Eleitoral.

O valor total da contratação foi estimado em **R\$ 37.010,00 (trinta e sete mil e dez reais)**, valor obtido a partir da pesquisa de preços e registrada na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC) juntada ao evento n. [1075148](#).

Carreu-se aos presentes autos comprovação de regularidade da empresa com o CNJ, FGTS, Justiça do Trabalho e Receita Federal ([1074929](#)), remetendo-se os autos à SAOFC que exarou comando às unidades competentes para prosseguimento do processamento do feito ([1074929](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A Seção de Contratos – SECONT, não procedeu a elaboração da minuta de instrumento contratual, considerando o disposto no item 7.1. do TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 3/2023 - COMISSÕES/MEMORIA (evento [1075152](#)).

Após ajustes no planejamento orçamentário de 2023 ([1077057](#)), a SPOF, em atenção ao Despacho n. 1419 ([1077064](#)), formalizou a programação orçamentária, conforme valor supra indicado na cifra de R\$ 37.010,00 (trinta e sete mil e dez reais) ([1077120](#)).

Submetida a análise inicial da SAC, esta unidade atestou a regularidade do processamento do feito às normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, para **contratação direta por inexigibilidade de licitação** ([1076843](#)).

A Seção de Contratos – SECONT, deixou de elaborar a minuta do instrumento de contratual tendo em vista a disposição trazida no item 7.1. do TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 3/2023 - COMISSÕES/MEMORIA (evento [1075152](#)) que disciplina que o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho ([1076294](#)).

A Assessoria Jurídica da SAOFC, por meio do Parecer Jurídico nº 243/2023 ([1078279](#)), opinou pela possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, da empresa **Rondoforms Editora e Gráfica LTDA - CNPJ: 05.155.992/0001-40**, e pela aprovação do Termo de Referência n. 03/2023 ([1075152](#)) e demais documentos que integram a fase de planejamento da contratação.

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pela aprovação do TR ([1075152](#)); pela regularidade da informação conclusiva do valor estimado ([1075148](#)); pela autorização da despesa, de forma direta, por dispensa de licitação; **Contratação direta da empresa Rondoforms Editora e Gráfica LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.155.992/0001-40; e pela publicação do ato de dispensa, em prestígio ao princípio da publicidade, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO**, conforme item 28 do Anexo VIII da IN TRE-RO n. 9/2022 ([1078519](#)).

Vieram os autos para apreciação desta Diretoria-Geral.

Inicialmente, registra-se que o presente pedido de contratação foi elaborado pelas regras do regime jurídico da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável a este Tribunal pela regulamentação que consta da Instrução Normativa TRE-RO n. 9, de 11/10/2022, publicada no



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DJE TRE-RO n. 250, de 05/09/2022 e de observância obrigatória neste Órgão para os processos instaurados a partir de 07/11/2022 ([0934832](#)).

O caso em análise não busca a realização de um certame licitatório de maior complexidade. Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, **em razão do valor**. Para hipóteses tais como esta, a **Lei n. 14.133/2021**, nos termos do inciso II do artigo 75, assim estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)~~ [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#)

Dessa feita, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, uma vez que o valor da demanda (**R\$ 37.010,00 (trinta e sete mil e dez reais)**) não supera o limite legal permitido no art. 75, II, atualizado a partir de 1º de janeiro de 2023 para a cifra de R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta centavos) (Decreto n. 11.317, de 29 de Dezembro de 2022).

Observa-se ainda, que no processamento da pretendida contratação direta observou-se o cumprimento dos requisitos legais da fase preparatório da contratação que, em não sendo um certame licitatório a própria Lei 14.133/2021 em seu art. 72 elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação, dispositivo também normatizado no âmbito deste Tribunal nos termos da IN n. 9/2022 que nos casos de contratação direta trouxe como obrigatórios o DFD (Documento de Formalização da Demanda), Estimativa da despesa e TR/PB, todos acostados aos autos nos eventos n. [1067063](#), [1075148](#) e [1075152](#), facultando a elaboração da instituição de uma equipe de planejamento, ETP e Mapa de Riscos e, em não havendo contrato, equipe de gestão de contrato, restando-se justificada a ausência de tais documentos.

Analisando minuciosamente cada um dos documentos de cunho obrigatório, percebe-se que todos mostram-se adequados ao regime da Lei 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022, uma vez que contém todos os elementos tidos como essenciais, podendo-se extrair de suas leituras o cumprimento das exigências legais para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, dentre elas: a) a **razão da escolha do fornecedor** (envio das cotações a diversas empresas do ramo - e mesmo a visita direta de servidores da unidade



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

demandante com esse intuito); e b) a **justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021** - a partir da juntada do documento denominado Informação Conclusiva do Valor Estimado - evento [1075148](#)).

Dessa feita, restam atendidos os requisitos de natureza obrigatória para todas as contratações públicas, isso porque a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A esse respeito, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme ao indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Dessa forma, considerando a limitação de mercado para o objeto certificada pela unidade demandante no evento n. [1074865](#), resta justificada a escolha da empresa **Rondoforms Editora e Gráfica LTDA - CNPJ: 05.155.992/0001-40**, tendo em vista ser a única a realizar os serviços no mercado local, para o qual ofertou o preço de R\$ 37.580,00 (trinta e sete mil dez quinhentos e oitenta reais), que considerando em estimativa final na cifra de R\$ 37.010,00 (trinta e sete mil e dez reais) ([1074907](#)).

No caso sob análise, a empresa escolhida apresenta regularidade fiscal e trabalhista, como se verifica nos documentos juntados no evento n. [1074929](#), restando-se atendidos os requisitos de regularidade perante o INSS e o FGTS da empresa a ser contratada. Assim, este requisito está sendo observado pela Administração.

Desse modo, pelos elementos que se encontram nos autos, verifica-se que resta devidamente justificado o preço a ser contratado, uma vez que a aferição dos preços juntada nos autos é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis à todas às contratações diretas, de modo que restam cumpridos as exigências previstas na lei 14.133/2021.

Some-se a isso haver justificativa para a contratação pretendida, que busca atender demanda da Justiça Eleitoral de Rondônia, consistente na revisão e o lançamento do Livro "Como Sentinelas Avançadas" e o livro "Revista Ações de Destaque", e o livro do "Relatório de gestão 2022/2023", dando-se, assim, publicidade dos atos realizados pela gestão, registro para memória da instituição, envio de exemplar para os membros da corte e para outros órgãos da Justiça Eleitoral, conforme se depreende da leitura do Documento de Formalização da Demanda juntado ao evento n. [1067063](#).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

No tocante a aferição de eventual **fracionamento indevido de despesa**, nos termos registrados no item 2.2 do TR ([1075152](#)), verifica-se que, em que pese haver contratação de empresa especializada no fornecimento de MATERIAL GRÁFICO (IMPRESSOS, CARTÕES e PLACAS) processada nos autos PSEI n. [0000177-96.2023.6.22.8000](#) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2023 (0996815), não foi inserido o formato e tamanho que atende aos projetos que se mostra necessários no final desse biênio, tendo em vista que a demanda foi definida no moldes exatos a partir de reunião ocorrido em em 05/09/2023, conforme ATA Nº 5/2023 - COMISSÕES/MEMORIA (1057226), portanto, posteriormente a contratação formalizada para o objeto semelhante, o que afasta qualquer questionamento envolvendo o tema fracionamento.

Verifica-se, ainda, que nos termos do item 6 do TR ([1075152](#)), a unidade solicitante opinou pela aplicabilidade dos critérios de sustentabilidade instituindo a obrigação do fornecedor comprovar licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades, comprovado por meio do evento Licença ambiental – critério de sustentabilidade - [1074933](#).

Registra-se que o contrato será substituído por Nota de Empenho de Despesa, com fulcro no artigo 95, da Lei n. 14.333/21, nos termos descritos no subitem 7.1 do TR ([1075152](#)).

Pelo exposto, com amparo nas atribuições conferidas pela Portaria GP n. 66/2018, bem como nos documentos e nas informações constantes nos autos:

1 - **aprovo** o Termo de Referência n. 03/2023 ([1075152](#)), uma vez que possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso XXIII e alíneas, do artigo 6º, § 1º do art. 40 e no art. 150 da Lei n. 14.133/2021 c/c com o §1º do art. 10 e §1º do art. 15 da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como todos os elementos constitutivos da etapa de planejamento nos termos do item do 15 do anexo VIII da IN n. 9/2022;

2 - **aprovo** o valor estimado da contratação constante da informação conclusiva, de evento n. [1075148](#), em cumprimento ao [item 40 do Anexo II da Resolução 215/2015/CNJ](#) alterado pela [Portaria 57/2023/CNJ](#) e ao [Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário](#);

3 - **autorizo** a despesa, de forma direta, por dispensa de licitação, **em razão do valor, com fundamento** no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;

4 - **adjudico** o objeto à empresa **Rondoforms Editora e Gráfica LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.155.992/0001-40, e autorizo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a emissão de nota de empenho em seu favor, no valor de **R\$ 37.010,00 (trinta e sete mil e dez reais)**, por ter apresentado a única proposta no mercado e estar apta a contratar com a Administração Pública. e

5 - Determino a divulgação do extrato da nota de empenho, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando constante do Parágrafo único do art. 72 e no art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO PARENTES DA COSTA FILHO, Diretor(a) Geral - Em Substituição**, em 10/11/2023, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1083168** e o código CRC **67C9AD1D**.